|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ** **MATO GROSSO DO SUL**  **CNPJ 01.676.115/0001-63** |

Parecer das Comissões Permanentes.

## ***Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização.***

## 

***PROCESSO Nº. 013/2020.***

***EXMO. SR. PRESIDENTE:***

***REFERENTE: “Projeto de Lei nº 10/2020, de autoria do Poder Executivo”.***

***OBJETIVO****:* ***“Estima a receita e fixa despesas do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providencias”.***

**1 – INTRODUÇÃO:**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Batayporã, para o exercício financeiro de 2021 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por estas comissões permanentes, os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

A propositura compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Municipio, sendo elaborada em conformidade com a Lei nº 1.234/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO 2021 e a Lei nº 1.166/2017 – Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

O Poder Executivo cita ainda que, apesar da instabilidade da atual política brasileira ter impactado fortemente a retomada do crescimento da economia local, a Administração não tem medido esforços na mobilização e racionalização de meios para atravessar este momento de dificuldades que apresenta um sério quadro de aguda recessão.

Destacamos ainda que a proposta orçamentária encaminhada, contem dispositivo, por meio do qual autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares no percentual de até 10% (dez por cento) do valor fixado no orçamento do Município, visando possibilitar a manutenção e os ajustes necessários nas dotações de maneira que não haja comprometimento na execução orçamentária, atendendo aos limites das efetivas arrecadações, conforme disposto do 4º deste PL.

**2 – PARECER:**

Os Vereadores membros das respectivas Comissões Permanentes, após analisarem o Projeto de Lei nº 10/2020 – LOA/2021 – Lei Orçamentária Anual, quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluíram-se pela sua regular tramitação.

Sendo assim, os respectivos membros, que emitem este parecer, são favoráveis à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência destas Comissões, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2021. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Sala das Reuniões “Vereador Jamir Enz”, em 07 de dezembro de 2020.

***-*** ***Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Germino da Roz Silva

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Máximo C. G. Jeleznhak

Relator

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Verª. Denise da Silva Pesqueira

Membro

***- Comissão de finanças orçamento e fiscalização.***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Nivaldo Ferreira Moreira

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Germino da Roz Silva

Relator

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Cacildo da Silva Paião

Membro